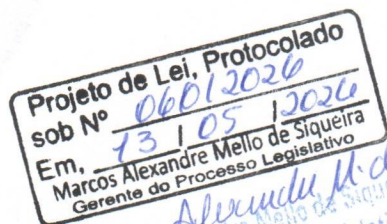




Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei Nº 060/2026



EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade, e dá outras providências.

Autor: Vereador Matheus Martins.

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Garanhuns, a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – a promoção de hábitos alimentares saudáveis e equilibrados;
- II – o incentivo à prática regular de atividades físicas;
- III – a prevenção de doenças associadas à obesidade, tais como Diabetes Mellitus Tipo 2, Hipertensão Arterial e doenças cardiovasculares;
- IV – a conscientização da população sobre os riscos da obesidade e seus impactos na saúde;
- V – a promoção da educação alimentar e nutricional em todas as faixas etárias;
- VI – o estímulo à adoção de estilos de vida saudáveis.

Artigo 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade:

- I – reduzir os índices de sobrepeso e obesidade no Município;
- II – fomentar ações educativas e preventivas junto à população;
- III – promover a integração entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- IV – incentivar práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;
- V – ampliar o acesso a informações sobre alimentação saudável e prática esportiva.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Artigo 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – realização de campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- II – promoção de eventos esportivos, caminhadas, corridas e atividades recreativas;
- III – incentivo à implantação de programas de atividade física orientada;
- IV – parcerias com instituições públicas e privadas para ações de promoção da saúde;
- V – estímulo à oferta de alimentação saudável em escolas e repartições públicas;
- VI – capacitação de profissionais da saúde e da educação para atuação na prevenção da obesidade.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá instituir a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Obesidade”, a ser realizada anualmente, com a finalidade de intensificar as ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Durante a semana mencionada no caput, poderão ser promovidas:

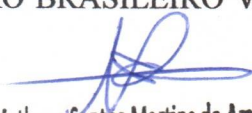
- I – palestras, seminários e oficinas educativas;
- II – avaliações físicas e orientações nutricionais gratuitas;
- III – atividades esportivas abertas à população;
- IV – campanhas de divulgação nos meios de comunicação.

Artigo 6º As ações previstas nesta Lei serão coordenadas, preferencialmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Esportes e demais órgãos competentes.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 12 DE MAIO DE 2026.


Matheus Santos Martins de Araújo
MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAUJO
VEREADOR
Matrícula: 1855



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

A obesidade é um dos principais desafios de saúde pública da atualidade, sendo considerada um fator de risco relevante para o desenvolvimento de diversas doenças crônicas, como Diabetes Mellitus Tipo 2, Hipertensão Arterial e enfermidades cardiovasculares, impactando diretamente a qualidade e a expectativa de vida da população.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas voltadas à conscientização e prevenção, com foco na promoção de hábitos saudáveis, como a prática regular de atividades físicas e a adoção de uma alimentação equilibrada.

A presente proposta visa incentivar a mudança de comportamento da população, promovendo a educação alimentar e a valorização de um estilo de vida ativo, fatores essenciais para a melhoria da saúde física e mental. Além disso, busca-se reduzir os custos com tratamentos de doenças relacionadas à obesidade, contribuindo para a sustentabilidade do sistema de saúde municipal.

Ao investir em prevenção e conscientização, o Município de Garanhuns fortalece suas políticas públicas de saúde e reafirma seu compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.